ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DO DIA 28-02-2014

Presidente

- Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues

Vereadores

- Carlos Manuel de Melo Pimentel
- Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental
- Arnaldo Branco Raposo de Amaral
- Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo
- Mário Rui Melo Braga
- Sabrina Marília Coutinho Furtado

Secretário

- Maria Luísa Pacheco Simas

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DO DIA 28-02-2014

Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze, pelas 10:00, nesta Vila e no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, em reunião Ordinária Pública a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues, com a presença dos senhores Vereadores,
Carlos Manuel de Melo Pimentel, Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental, Arnaldo Branco Raposo de Amaral, Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo, Mário Rui Melo Braga e Sabrina Marília Coutinho Furtado
Secretariou a reunião a Coordenadora, Maria Luísa Pacheco Simas
A Ordem de Trabalhos, constante da convocatória e do respetivo edital, é a seguinte:
INDÍCE
ORDEM DO DIA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

- (DL N.º 23/2014) PROC. N.º 3234/GSP/2014 Informação interna Alteração ao Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Predial de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais – Artigo 69.º
- (DL N.º 24/2014) PROC. N.º 1280/GSP/2014 Centro de Atividades de Tempos Livres de São Pedro 2.ª Edição das Jornadas Lúdico-Pedagógicas Pedido de apoio

SECÇÃO FINANCEIRA, EMPREITADAS, PROGRAMAS COMUNITÁRIOS E PATRIMÓNIO

- (DL N.º 25/2014) - PROC. N.º 552/GSP/2014 - Informação Interna - Concurso Público - Empreitada de Reforço do Reservatório das Laranjeiras

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

- Balancete

ANTES DA ORDEM DO DIA

A reunião teve início com o vereador Rui Melo, a manifestar-se sobre as alterações recentes à comemoração do feriado municipal, deste concelho. ------

O vereador Rui Melo, questionou o Sr. Presidente sobre a não participação dos presidentes de junta do PSD, nos eventos municipais, ao contrário do que sucede com as presidentes de junta do PS.

ORDEM DO DIA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

- (DL N.º 23/2014) - PROC. N.º 3234/GSP/2014 - INFORMAÇÃO INTERNA - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS - ARTIGO 69.º - Pelo presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta: " O Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Predial de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, no seu artigo 69.º estatui que "Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fuga ou perda nas canalizações de distribuição e seus dispositivos de utilização".-----Considerando que uma vez verificada a existência de derrame, o mesmo consubstancia uma situação anormal e que não corresponde a um consumo efetivo da água registada e contada e considerando que a previsão regulamentar supracitada não tem em conta o caracter excecional e incomum da situação de derrame e do impacto que o custo do mesmo poderá ter sobre orçamento familiar, justifica-se criar um regime que enquadre de forma razoável e justa a responsabilidade do consumidor afetado perante a autarquia, enquanto entidade gestora do sistema de fornecimento de água. Assim e em ordem ao exposto, e ao abrigo da alínea k) do n.º 1 e alíneas ccc) do n.º 2, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea g) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, proponho que a Câmara Municipal delibere apresentar à Assembleia Municipal a proposta de alteração ao artigo 69.º do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Predial de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, na seguinte redação: -----"Artigo 69.º Fugas ou Perdas de Água 1 - Os consumidores são responsáveis pelo gasto de água em fuga ou perda nas canalizações de distribuição e seus dispositivos de utilização. -----2 – Para efeitos do disposto no n.º anterior, serão observadas as seguintes regras: -----a) Em caso de derrame oculto, devidamente comprovado pelos serviços, a requerimento do interessado será aplicado, na fatura do mês em que ocorrer o derrame, o consumo resultante da média de consumos do último ano. b) Na impossibilidade de ser utilizada a regra estipulada na alínea anterior, será aplicado o consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais consideradas válidas. c) O deferimento do pedido a que alude a alínea a) inibe o consumidor de, no período de 2 anos, contados a partir do mês em que foi detetado o derrame, requerer nova retificação de fatura devido a derrame oculto." -----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta de alteração apresentada. -----Mais foi deliberado suspender, com efeito imediato, a aplicação do atual artigo 69.º do Regulamento

Municipal dos Sistemas Públicos e Predial de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, sendo os casos que ocorram até entrada em vigor do novo dispositivo regulamentar aferidos e enquadrados, mediante despacho do presidente da Câmara Municipal, nas regras anteriormente

Com o consentimento unânime dos presentes foi retirado da Ordem de Trabalhos da presente reunião o PROC. N.º 552/GSP/2014 - INFORMAÇÃO INTERNA - CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA DE REFORÇO DO RESERVATÓRIO DAS LARANJEIRAS

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

- BALANCETE - Foi presente a esta reunião o Balancete da Tesouraria Municipal, referente ao dia de 27 de fevereiro na importância de 1 396 409,95€ (um milhão trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e nove euros e noventa e cinco cêntimos)
Estes assuntos foram aprovados em minuta, por unanimidade, para efeitos de execução imediata.
Não havendo outros assuntos a tratar e sendo 11:30, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se elaborou a presente ata que eu, Maria Luísa Pacheco Simas, Coordenadora Técnica, mandei escrever e subscrevo.
Declaro ainda que a presente ata contém cinco folhas